



JULGAMENTO DE RECURSO SEI N° 3671799/2019 - SAP.UPR

Joinville, 03 de maio de 2019.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL TOMADA DE PREÇOS N° 056/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CERCA DE PROTEÇÃO NOS LIMITES DE ÁREAS PERTENCENTES A INFRAERO JUNTO AO AEROPORTO DE JOINVILLE, ADJACENTES AO CONTORNO DA ESTRADA JOÃO DE SOUZA MELLO E ALVIM.

RECORRENTE: BRFENCE COMERCIAL EIRELI

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **BRFENCE COMERCIAL EIRELI**, aos 02 dias de maio de 2019, às 15h25, em face da decisão da Comissão de Licitação, a qual inabilitou a Recorrente, conforme julgamento dos documentos de habilitação, realizado em 23 de abril de 2019.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise dos recursos apresentados na esfera Administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Entre os pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento dos recursos, está a apresentação do recurso a tempo perante a Administração Pública.

Nesses termos, quanto a tempestividade, a apresentação do recurso em 02 de maio do corrente ano, às 15h25, encontra-se fora do prazo previsto no instrumento convocatório, sendo, portanto, intempestivo. A esse respeito, dispõe expressamente o instrumento convocatório, no item 18:

18 – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

18.1 – Os recursos deverão:

18.1.1 – Obedecer ao disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

18.1.2 – Ser encaminhados ao Secretário de Administração e Planejamento;

18.1.3 – Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

18.1.4 – Ser protocolados no protocolo eletrônico da

Nesse passo, pode-se afirmar que o recurso ora interposto não será conhecido, uma vez que não cumpre com as exigências específicas relativas ao edital de **Tomada de Preços nº 056/2019**, para a sua eficácia quanto ao tempo, tendo em vista que foi recebido em 02 de maio do corrente ano, **às 15h25**, fora do horário determinado no instrumento convocatório.

Diante do exposto, decide-se não conhecer o presente recurso, por ser intempestivo, ou seja, protocolado fora do horário determinado no item 18.1.4, do edital.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação demonstrada, principalmente, em homenagem aos princípios da celeridade, da legalidade, da razoabilidade, da moralidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se por **NÃO CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **BRFENCE COMERCIAL EIRELI**.

Silvia Mello Alves

Presidente da Comissão

Jéssica de Arruda de Carvalho

Membro da Comissão

Simone Corrente Simas

Membro da Comissão

De acordo,

Acolho a decisão da Comissão de Licitação em **NÃO CONHECER** o Recurso interposto pela empresa **BRFENCE COMERCIAL EIRELI**, com base em todos os motivos acima expostos.

Miguel Angelo Bertolini

Secretário de Administração e Planejamento

Rubia Mara Beilfuss

Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 07/05/2019, às 08:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Corrente Simas, Servidor(a)**



Público(a), em 07/05/2019, às 09:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho, Coordenador (a)**, em 07/05/2019, às 09:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 07/05/2019, às 17:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 08/05/2019, às 12:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3671799** e o código CRC **38BFB60A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

19.0.028186-1

3671799v11